



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 352/2009 – INDIAPORÃ, 28 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Dispõe sobre adequação e organização numérica de alunos por sala de aulas e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - As salas de aulas da Rede Municipal de Ensino (infantil e fundamental), deverão obedecer aos seguintes limites de alunos por sala de aula:

- a) Crianças com idade de até 12 meses: 06 alunos por sala de aula;
- b) Crianças com idade de 01 a 02 anos: 08 alunos por sala de aula;
- c) Crianças com idade de 02 a 03 anos: 12 alunos por sala de aula;
- d) Crianças com idade de 03 a 06 anos: 25 alunos por sala de aula.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 28 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Chefe Depto. Administração

Governo Municipal 2009-2012



Trabalhando e vencendo desafios!